



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
Fundada em 12 de abril de 1924  
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928  
**FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**  
Administração: **Rubens Renato Angelotti**  
"Gestão 2016/2019"

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 15/2017**

**Dispõe sobre a condição de jogo e o registro de atletas para as competições que menciona**

A **DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL – FCF**, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso XVIII, do Estatuto Social, e,

**CONSIDERANDO** que, o disposto no art. 5º, inciso VII, do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) estabelece que a CBF tem por fins básicos regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas não-profissionais e profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, transferências, contratos de trabalho ou de serviços, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;

**CONSIDERANDO** que, o art. 77, inciso III, do Estatuto da CBF, dispõe que são deveres das Federações cumprir e fazer cumprir as disposições do referido Estatuto e demais atos e normas da CBF, determinações emanadas e as normas baixadas pelas entidades internacionais a que a CBF deva obediência;

**CONSIDERANDO** que, o art. 13, do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF) da CBF, estabelece que o registro do atleta na CBF é requisito indispensável para sua participação em competições organizadas ou reconhecidas pela Federação e/ou coordenadas pela CBF;

**CONSIDERANDO** que, o disposto no art. 191, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), prevê punições para quem deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer outro ato normativo do Conselho Nacional de Esporte CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que somente terão condição de jogo para a disputa das competições não-profissionais diretamente promovidas pela Federação Catarinense de Futebol e para as competições intermunicipais homologadas pela FCF, os atletas que forem devidamente registrados pelo Departamento de Registro e Transferência da Federação Catarinense de Futebol através do Sistema de Registro e Transferência de Atletas (Sistema WEB) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), uma vez cumpridos todos os requisitos estabelecidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF) daquela Confederação (CBF).

**Parágrafo único.** Aplicam-se o disposto no *caput* deste artigo, as competições intermunicipais (regionais) promovidas pelas Ligas Não-Profissionais dentro da sua respectiva região e homologadas pela FCF, que são competições classificatórias para a Etapa Estadual do Campeonato Catarinense de Futebol Não-Profissional Adulto.

**Art. 2º** A Federação permitirá que as Ligas Não-Profissionais filiadas continuem a utilizar o Sistema de Registro de Atletas da FCF exclusivamente para a consulta de registro de atletas não-profissionais para as competições municipais ou regionais promovidas pela própria Liga.

§ 1º Qualquer solicitação de transferência interna ou externa (dentro da mesma Liga ou para outra Liga) de atletas não-profissionais de clubes não-profissionais terá que ser utilizado obrigatoriamente o Sistema de Registro de Atletas da CBF (Sistema WEB/CBF).

§ 2º As Ligas que utilizarem o Sistema WEB/CBF para vincular os atletas de seus clubes filiados deverão comunicar à FCF qualquer transferência interna para que a Federação atualize o seu Sistema (DRT/FCF).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 7 de março de 2017.

**RUBENS RENATO ANGELOTTI**  
Presidente da FCF